



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 1998, DE 12 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto a prorrogação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), **com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.**

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 19 de abril de 2020 a suspensão no âmbito do Município de Rio Bananal, do funcionamento de estabelecimentos comerciais bem como a prestação de serviços, conforme pré-estabelecido no Decreto Municipal nº 1996/2020, de 03 de abril de 2020.

Art. 3º Continuam autorizados somente o funcionamento dos serviços e atividades comerciais essenciais, bem como aquelas cuja ausência coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, a saber:



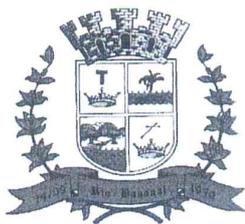
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

- Supermercados (observações § 5º deste artigo);
- Mercearias (observações § 5º deste artigo);
- Padarias;
- Açougues;
- Distribuidores de água e gás;
- Postos de combustíveis e conveniência;
- Casas lotéricas (observações artigos 2º e 3º);
- Lojas agropecuarias e/ou de produtos para animais;
- Farmácias e Drogarias;
- Laboratórios;
- Clínicas e demais serviços de saúde;
- Restaurantes (observações § 2º e § 3º deste artigo);
- Lanchonetes (observações § 2º e § 3º deste artigo);
- Sorveterias (observações § 2º deste artigo);
- Oficinas mecânicas de automotores e bicicletas;
- Borracharias;
- Lojas de peças automotivas e bicicletas;
- Feiras Livres organizadas (exceto vendedores ambulantes);
- Lojas de Produtos naturais e homeopáticos;
- Materiais de construção (observações §1º deste artigo);
- Lojas de produtos alimentícios inclusive chocolates;
- Salão de beleza e barbearias (observações §6º deste artigo)
- Armazéns Gerais com compra e venda de café;
- Lojas de insumos agropecuários e irrigação;
- Lojas de venda de veículos automotores;

§1º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeiras em geral e artefatos correlatos, cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, e esquadrias em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

§2º O funcionamento dos restaurantes, sorveterias e lanchonetes, fica limitado ao horário de 08:00 às 16:00 horas para atendimento, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery). As lanc

honetes e sorveterias deverão proibir o consumo dos alimentos dentro do estabelecimento.

§3º Os restaurantes e lanchonetes **NÃO PODERÃO UTILIZAR OS SISTEMA SELF SERVICE**, devendo providenciar o atendimento ao cliente mediante marmitex, prato feito ou prato executivo, evitando que várias pessoas se aproximem dos alimentos.

§4º **A atividade dos bares em geral está suspensa, independente de horário.** Tal suspensão se aplica a todos os estabelecimentos localizados no Município de Rio Bananal, inclusive na zona rural.

§5º Os supermercados e mercearias ficam autorizados a alterar o horário de funcionamento, podendo estendê-lo inclusive aos sábados, no intuito de permitir ao consumidor um maior tempo para compra de gêneros alimentícios e correlatos. Caberá ao estabelecimento avaliar as condições legais e trabalhistas que este ato envolve.

§6º Os salões de beleza e barbearias deverão funcionar mediante agendamento prévio, não permitindo aglomeração e respeitando o espaço mínimo de dois metros entre os clientes, podendo inclusive estender o horário de funcionamento. Caberá ao estabelecimento avaliar as condições legais e trabalhistas que o ato de estender o horário de funcionamento envolve.

Art. 4º Os comércios com funcionamento autorizado neste Decreto, deverão providenciar a disponibilização de meios de higienização (lavagem de mãos com água e sabão, álcool gel, etc), e deverão efetuar o controle da entrada de pessoas, evitando aglomeração a fim de assegurar uma distância mínima de 02 metros entre pessoas, conforme estabelecido nos demais Decretos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais com funcionamento suspenso, poderão, mediante prévio agendamento, adotar sistema para recebimento de crediário referente a vendas efetuadas antes da proibição, e desde que não haja a possibilidade de recebimento dos valores por outro canal. **Vedado utilizar este tipo de atendimento para a venda de novos produtos.**

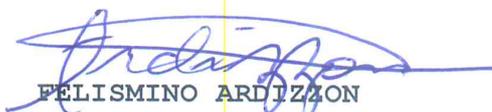
Art. 6º Fica autorizado aos comércios cujo funcionamento está suspenso, a possibilidade de criar canal de vendas alternativo por meio de internet ou telefone, sem atendimento presencial, efetuando somente as entregas ao consumidor.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento suspenso, serem multados e ainda responderem judicialmente por crime de desobediência de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


FELISMINO ARDIZZONE

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração